

32

São José do Calçado - ES, 08 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 062/2024/GAB/PMSJC

Ao Excelentíssimo Senhor Roberto João Mozelli Calhau Vervloet Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro São José do Calçado – ES

ASSUNTO: <u>Projeto de Lei Complementar nº 001/2024. Reajuste salarial dos servidores públicos municipais. Regime de urgência.</u>

Senhor Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa anexa ao **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**, que promove o reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, e dá outras providências.

Imperioso destacar que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afinco, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados. Parte fundamental desse processo é a

OS/DOJA

Praça Pedro Vieira, 58, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000



3

valorização dos servidores públicos, visto que são eles os protagonistas responsáveis pelo bom funcionamento de toda a máquina pública. São eles os responsáveis por assegurar os serviços essenciais à população, desde a educação até a saúde, passando pelo saneamento básico, infraestrutura e assistência social. Diante dessa responsabilidade, torna-se imprescindível valorizar o trabalho desses profissionais, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e uma remuneração condizente com suas atribuições e necessidades.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta legislativa, que reajusta a remuneração do funcionalismo municipal, concretiza um compromisso inabalável do atual Governo com os servidores públicos, que dedicam suas vidas ao serviço prestado à população calçadense. O reconhecimento de tal dedicação é um imperativo e, mais do que isso, é um dever ético da Administração Municipal, que, infelizmente, foi desconsiderado nos últimos dez anos, mas que, agora, está sendo responsavelmente honrado mediante o reajuste salarial ora encaminhado. Desse modo, resgata-se uma enorme e histórica dívida do Poder Público com esses profissionais, estimulando-os a continuarem prestando um serviço de excelência aos nossos concidadãos e a garantirem o bom andamento dos mais variados programas e políticas de desenvolvimento. Portanto, a presente proposta legislativa não é apenas uma resposta ao clamor daqueles que há tempos aguardam por uma correção salarial justa, mas também uma demonstração de reconhecimento e valorização da importância desses profissionais para a construção de um Município mais justo e próspero.

Insta salientar que, desde o ano de 2014, o quadro de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais não sofreu nenhum reajuste, apesar da inflação ocorrida no período, medida pelo IPCA - Índice Nacional de





Preços ao Consumidor Amplo, já ter alcançado o patamar de 103% (cento e três por cento), acumulados nesta última década. Essa situação requer uma reposição salarial, pelo menos parcial, principalmente das carreiras iniciais do funcionalismo público, que perderam totalmente a proporção entre suas remunerações e o salário mínimo nacional, gerando uma situação artificial de complementação do salário, que não é alcançada pelos percentuais de assiduidade e de tempo de serviço.

Por isso mesmo, a tabela anexa a esta proposta legislativa tenta corrigir esta questão, concentrando o reajuste nas carreiras iniciais, corrigindo-as em 82% (oitenta e dois por cento) sobre a tabela vigente, tendo em vista as limitações financeiras do Município e o cumprimento das restrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à relação receita própria e gasto com folha de pagamento. Quanto às carreiras finais, o reajuste, nesse momento, teve que ser menor, para se adequar às limitações orçamentárias. Mesmo assim, trata-se de uma melhoria substancial no atual quadro de vencimentos, cuja aprovação por essa Egrégia Edilidade é fundamental para tornar mais justa a remuneração dos valorosos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

De mais a mais, oportuno enfatizar que o reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais fomentará, de modo expressivo, a motivação e a valorização desses profissionais. Além disso, a melhoria das condições salariais permitirá um maior nível de satisfação por parte do funcionalismo calçadense, o que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, o reajuste proposto contribuirá para a retenção de talentos no serviço público, evitando a fuga de profissionais capacitados e experientes para outras esferas de atuação, que possam oferecer melhores condições salariais. Ademais, é importante destacar o impacto positivo que o reajuste salarial terá na economia



35

local, posto que, ao propiciar aos servidores públicos uma remuneração condizente com suas atribuições e responsabilidades, estaremos incrementando o seu poder de compra e estimulando o consumo.

É crucial ressaltar que o projeto de lei ora apresentado é resultado de um estudo técnico minucioso do atual Governo, que estabeleceu como prioridade planejar as suas finanças para que, de modo responsável, pudesse arcar com o reajuste salarial, sem qualquer comprometimento das contas públicas. Necessário registrar, ainda, que essa melhoria salarial não apenas busca corrigir os prejuízos acumulados ao longo do tempo, mas também visa estabelecer uma política remuneratória condizente com a complexidade das funções desempenhadas pelos servidores municipais, sendo certo que, dentro do planejamento administrativo, vislumbra-se, num futuro próximo, a possibilidade de mais um novo reajuste e a realização do tão acalentado concurso público para o provimento de cargos efetivos no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Um esclarecimento final, por dever de transparência, é preciso ser feito: a presente proposta legislativa seria encaminhada logo no início de janeiro desse ano de 2024, conforme compromisso público do Governo Municipal. Ocorre, contudo, que, diante dos percalços administrativos enfrentados com o imbróglio causado com a ausência de diversas contratações temporárias, que até agora não se concretizaram, em virtude do impasse dessa Câmara de Vereadores, os cálculos e as demais providências financeiras que tiveram que ser realizadas para o encaminhamento desse projeto de lei cederam espaço a outras preocupações urgentes e prioritárias para a continuidade dos serviços públicos e, por isso, não conseguiram ser concluídos a tempo, mas apenas agora.





Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

GABINETE DO PREFEITO

ALTERA O QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. O quadro de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelecido pela Lei Complementar 006/2014 em seu Anexo II passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, rontes de



recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil a vinte e quatro (2024).









PREFEITURA MUNICIPAL DÉ SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS

										(
	F	1542,81	1650,80	1766,36	1890,00	2022,31	2163,87	2315,34	2477,41	2777,05
Vencimentos	Е	1441,88	1542,81	1650,80	1766,36	1890,00	2022,31	2163,87	2315,34	2595,38
	D	1347,55	1441,88	1542,81	1650,80	1766,36	1890,00	2022,31	2163,87	2425,59
	3/A	1259,39	1347,55	1441,88	1542,81	1650,80	1766,36	1890,00	2022,31	2266,90
	1 B	1177,00	1259,39	1347,55	1441,88	1542,81	1650,80	1766,36	1890,00	2118,60
•	A	1100,00	4177,90	1259,39	1347,55	1441,88	1542,81	1650,80	1800,000	1980,00
Cargos		Operário, Servente, Coveiro, Auxiliar de Serviços Gerais	Escriturário, Jardineiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Enfermagem	Vigia	Calceteiro, Bombeiro-Eletricista, Pedreiro	Motorista, Mecânico	Agente Fiscal, Fiscal de Vigilâ nci a Sanitária, Fiscal de Obras ePos tur a	Operador de Máquina Pesada, Agente Administrativo, Arquivista,Operador de Máquina Agrícola	Assistente Administrativo, Técnico Agrícola, Técnico Contabilidade, Tesoureiro, Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Edificações, Técnico em Informática, Técnico em	Assistente Social, Biólogo, Contador, Entermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Cívil, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista
Carreiras		I	П	III	VI	Λ	IA	ПЛ	IIIA	M



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis matéria alusiva ao reajuste da remuneração dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de São José do Calçado.

Imperioso destacar, Excelências, que, neste contemporâneo, a atual gestão municipal, com denodado afinco, tem se empenhado para, mesmo em meio às presentes intempéries e desafios, viabilizar a implementação de diversos programas e ações de vulto social e econômico para a sociedade, o que não poderia ser concretizado sem a conjugação de variados esforços e, sobretudo, sem uma administração eficiente e com enfoque em resultados. Parte fundamental desse processo é a valorização dos servidores públicos, visto que são eles os protagonistas responsáveis pelo bom funcionamento de toda a máquina pública. São eles os responsáveis por assegurar os serviços essenciais à população, desde a educação até a saúde, passando pelo saneamento básico, infraestrutura e assistência social. Diante dessa responsabilidade, torna-se imprescindível valorizar o trabalho desses profissionais, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e uma remuneração condizente com suas atribuições e necessidades.

Nesse sentido, o encaminhamento da presente proposta legislativa, que reajusta a remuneração do funcionalismo municipal, concretiza um compromisso





inabalável do atual Governo com os servidores públicos, que dedicam suas vidas ao serviço prestado à população calçadense. O reconhecimento de tal dedicação, Nobres Vereadores, é um imperativo e, mais do que isso, é um dever ético da Administração Municipal, que, infelizmente, foi desconsiderado nos últimos dez anos, mas que, agora, está sendo responsavelmente honrado mediante o reajuste salarial ora encaminhado. Desse modo, resgata-se uma enorme e histórica dívida do Poder Público com esses profissionais, estimulando-os a continuarem prestando um serviço de excelência aos nossos concidadãos e a garantirem o bom andamento dos mais variados programas e políticas de desenvolvimento. Portanto, a presente proposta legislativa não é apenas uma resposta ao clamor daqueles que há tempos aguardam por uma correção salarial justa, mas também uma demonstração de reconhecimento e valorização da importância desses profissionais para a construção de um Município mais justo e próspero.

Insta salientar, Excelências, que, desde o ano de 2014, o quadro de carreiras e vencimentos dos servidores públicos municipais não sofreu nenhum reajuste, apesar da inflação ocorrida no período, medida pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, já ter alcançado o patamar de 103% (cento e três por cento), acumulados nesta última década. Essa situação requer uma reposição salarial, pelo menos parcial, principalmente das carreiras iniciais do funcionalismo público, que perderam totalmente a proporção entre suas remunerações e o salário mínimo nacional, gerando uma situação artificial de complementação do salário, que não é alcançada pelos percentuais de assiduidade e de tempo de serviço.

Por isso mesmo, a tabela anexa a esta proposta legislativa tenta corrigir esta questão, concentrando o reajuste nas carreiras iniciais, corrigindo-as em 82% (oitenta e dois por cento) sobre a tabela vigente, tendo em vista as limitações financeiras do Município e o cumprimento das restrições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à relação receita própria e gasto com folha de pagamento. Quanto às carreiras



finais, o reajuste, nesse momento, teve que ser menor, para se adequar às limitações orçamentárias. Mesmo assim, trata-se de uma melhoria substancial no atual quadro de vencimentos, cuja aprovação por essa Egrégia Edilidade é fundamental para tornar mais justa a remuneração dos valorosos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

De mais a mais, oportuno enfatizar, Nobres Edis, que o reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais fomentará, de modo expressivo, a motivação e a valorização desses profissionais. Além disso, a melhoria das condições salariais permitirá um maior nível de satisfação por parte do funcionalismo calçadense, o que refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, o reajuste proposto contribuirá para a retenção de talentos no serviço público, evitando a fuga de profissionais capacitados e experientes para outras esferas de atuação, que possam oferecer melhores condições salariais. Ademais, é importante destacar o impacto positivo que o reajuste salarial terá na economia local, posto que, ao propiciar aos servidores públicos uma remuneração condizente com suas atribuições e responsabilidades, estaremos incrementando o seu poder de compra e estimulando o consumo.

É crucial ressaltar que o projeto de lei ora apresentado é resultado de um estudo técnico minucioso do atual Governo, que estabeleceu como prioridade planejar as suas finanças para que, de modo responsável, pudesse arcar com o reajuste salarial, sem qualquer comprometimento das contas públicas. Necessário registrar, ainda, que essa melhoria salarial não apenas busca corrigir os prejuízos acumulados ao longo do tempo, mas também visa estabelecer uma política remuneratória condizente com a complexidade das funções desempenhadas pelos servidores municipais, sendo certo que, dentro do planejamento administrativo, vislumbra-se, num futuro próximo, a possibilidade de mais um novo reajuste e a realização do tão



acalentado concurso público para o provimento de cargos efetivos no quadro de

servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Um esclarecimento final, por dever de transparência, é preciso ser feito: a

presente proposta legislativa seria encaminhada logo no início de janeiro desse ano de

2024, conforme compromisso público do Governo Municipal. Ocorre, contudo, que,

diante dos percalços administrativos enfrentados com o imbróglio causado com a

ausência de diversas contratações temporárias, que até agora não se concretizaram,

em virtude do impasse dessa Câmara de Vereadores, os cálculos e as demais

providências financeiras que tiveram que ser realizadas para o encaminhamento desse

projeto de lei cederam espaço a outras preocupações urgentes e prioritárias para a

continuidade dos serviços públicos e, por isso, não conseguiram ser concluídos a

tempo, mas apenas agora.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume

notável relevo e inequívoca importância, solicita-se, desde logo, que essa Egrégia Casa

de Leis possa apreciá-la em regime de urgência, nos moldes do artigo 54, da Lei

Orgânica do Município de São José do Calçado.

Em assim sendo e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento da

CASA

matéria por essa Egrégia Edilidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

aos nove (09) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois/mil/e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores" "No dia a dia com o Calçadense"

DESPACHO

Ao jurídico para análise e emissão de parecer. Após, caso o parecer jurídico for pela legalidade do projeto, encaminho para 1ª sessão ordinária de 2024.

São José do Calçado/ES, 08 de fevereiro de 2024.

Roberto João Mozelli Calhau Vervloet

Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2024.

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n.º 349/2023, passo a analise do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2024, que altera o quadro de carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.

- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise é de iniciativa do Prefeito Municipal de São José do Calçado, que altera o quadro de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado e dá outras providências.

O Projeto está em conformidade com o disposto no art. 52, II da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado. Desta forma o parecer é pela legalidade do Projeto, cabendo as comissões as demais análises.

São José do Calçado/ES, 09 de fevereiro de 2024.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE ASSESSORA JURÍDICA